



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AMBIENTE DOMÉSTICO E COMÉRCIO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS, DE CANTO OU COMO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO E TRATA DO ENQUANDRAMENTO DOS CRIADORES DE AVES COMO PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam asseguradas no município de Campo Largo/Pr, a criação, a manutenção em ambiente doméstico, a exposição e a comercialização, de aves para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação.

§ 1º Esta Lei não se aplica às espécies de aves de produção.

§ 2º considerando o contido na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001- Código de Saúde do estado do Paraná e artigo 344 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 8.848, de 27 de setembro de 2021, os criadores de aves ornamentais e canoras, das ordens passeriformes, columbiformes e psittaciformes são equiparados a produtores rurais.

§ 3º O cadastro da propriedade, urbana ou rural, e a inscrição como produtor rural deverão ser feitos no órgão oficial de defesa agropecuária e abastecimento do Estado do Paraná-ADAPAR.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

02
g

§ 1º Aves de produção: aves criadas com objetivo de abate ou produção de produtos ou subprodutos para consumo humano ou animal.

Art. 3º A comercialização de aves poderá ser realizada por criadores com registro na ADAPAR, aviários, agropecuárias e estabelecimentos afins originárias de criadouros enquadrados como produtores rurais e/ou criadouros constituídos como pessoas jurídicas.

Art. 4º Entidades representativas legalmente constituídas que agreguem criadores de aves, tem legitimidade para defender os interesses dos criadores perante a justiça e a administração pública.

Art. 5º As exposições, feiras, torneios de canto, campeonatos e outros eventos são permitidos no município e poderão ser realizados mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 11 de maio de 2023.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador

APROVADO

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 22 de 05 de 2023

[Assinatura]
Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 05 de 06 de 2023

[Assinatura]
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 05 de junho de 2023

[Assinatura]
Presidente